

INSTRUMENTO DE CONTRATO

DRFRJII nº 05/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE VEÍCULOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO
DE JANEIRO II – DRF/RJ2 E A
EMPRESA CAR ZAP COMÉRCIO E
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, CNPJ nº 00.394.460/0434-60, neste ato representada pela Srª. Bianca M.F. de Cazaes, Chefe do Serviço de Gestão Corporativa, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do Art. 298 do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF/GM nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e, em sequência, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CAR ZAP COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP**, CNPJ nº 12.029.668/0001-40, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, à rua José de Abreu, nº 40, It 31, engenho pequeno – Nova Iguaçu/RJ, CEP 26010-450, neste ato representada pela sra. Raimunda Eunice Aquino, portadora do RG nº 04681519-7 DIC/RJ, CPF nº 211.311.637-53, com poderes conferidos pela Procuração de fls. 361 do processo administrativo nº 18473.720.028/2015-51, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MECÂNICA EM GERAL, ELÉTRICA, LANTERNAGEM E PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, BORRACHARIA, TAPEÇARIA E ESTOFAMENTO, AR-CONDICIONADO ETC.), INCLUSIVE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E LAVAGEM GERAL (LATARIA, BANHO DE ÓLEO, ASPIRAÇÃO INTERNA E DOS BANCOS), SERVIÇOS DE POLIMENTO, INCLUSIVE REBOQUE, PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II – DRF/RJ2, conforme





documentação constante dos autos do processo administrativo supramencionado, em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva, assistência técnica (mecânica em geral, elétrica, lanternagem e pintura, alinhamento e balanceamento, vidraçaria, capotaria, borracharia, tapeçaria e estofamento, ar-condicionado etc.), inclusive com reposição de peças e acessórios, e lavagem geral (lataria, banho de óleo, aspiração interna e dos bancos), serviços de polimento, inclusive reboque, para os veículos integrantes da frota da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II – DRF/RJ2, independentemente de suas marcas ou modelo, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser prestados em oficina mecânica da CONTRATADA situada na rua José de Abreu, nº 40, It 31, engenho pequeno – Nova Iguaçu/RJ, CEP 26010-450, observando-se que o serviço de reboque será prestado conforme item 3 da Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo acima citado, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital Pregão Eletrônico DRF/RJ2 nº 008/2015 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico DRF/RJ2 nº 008/2015 (fls.352/392 do processo acima citado);
- c) A proposta e os lances registrados em ata;

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, conforme Edital e seus anexos, constantes de fls. 288/335-v do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, na Seção 03 do Diário Oficial da União, edições de 22/07/2015, 23/07/2015 e 24/07/2015, no jornal O Dia de 23/07/2015, e no site www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do primeiro período desta contratação será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais de 12 (doze) meses, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, e,





em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses, além do referido prazo total, nos termos do § 4º do artigo supracitado.

PARÁGRAFO ÚNICO– Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO- Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUINTO- Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO- A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE MANUTENÇÃO - O Plano de Manutenção será executado conforme disposto abaixo:

1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 MANUTENÇÃO OPERACIONAL- Conjunto de atividades, que consiste em examinar as condições gerais do veículo e sanar as imperfeições constatadas, para garantir o seu funcionamento regular, tais como a verificação de:

- a) funcionamento do motor;
- b) níveis de água da bateria e do radiador, de combustíveis, de óleos e lubrificantes;

- c) filtros de óleo e de ar e respectivas trocas;
- d) suspensão dianteira e traseira (amortecedores, pivôs, etc.);
- e) pneus, rodas, geometria e balanceamento;
- f) sistema elétrico;
- g) freios;
- h) cintos de segurança;
- i) extintor de incêndio;

1.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA- Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada com periodicidade mínima semestral.

1.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA- Visa a reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive chapeamento e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.

1.3.1 Os serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, *air bag*), ar condicionado, enfim, todos os componentes dos veículos.

1.3.2 A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, troca, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio).

1.3.4 A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade mínima semestral e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE.

1.3.5 A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.

1.3.6 Todos os serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no Contrato. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos).

1.3.7 O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:

- a) para manutenção operacional: máximo 2 (dois) dias úteis;
- b) para manutenção preventiva e corretiva: máximo 4 (quatro) dias úteis além do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s);

c) para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela CONTRATADA): prazo a combinar com a fiscalização do Contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas a serem despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo como base o tempo padrão de mão-de-obra.

1.3.8 Os serviços que precisarem ser realizados em prazo superior ao estipulado no tópico anterior deverão ser comunicados à Administração com a devida justificativa, para que depois de aceita, seja combinado o prazo para execução do mesmo, o qual deverá ser compatível com o total de horas a serem despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo como base o tempo padrão de mão-de-obra.

1.3.9 O tempo despendido na entrega do material não será computado para a execução do serviço.

1.3.10 A quantidade de horas necessárias para a execução de cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo-padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos.

1.3.11 Considerar-se-á como integrante da manutenção preventiva dos veículos as lavagens que se fizerem necessárias, tanto externas como internas, inclusive do motor, executadas especificamente mediante aprovação da fiscalização do Contrato.

1.3.12 As lavagens que porventura sejam realizadas após a manutenção do veículo em qualquer de suas formas, não serão remuneradas, por entender-se inclusas no serviço prestado. Quando devido pagamento pelas lavagens, o mesmo será proporcional ao valor da mão-de-obra hora obedecido o seguinte critério:

a) Lavagem externa com produto apropriado e secagem – tempo de mão-de-obra considerado: 40 minutos.

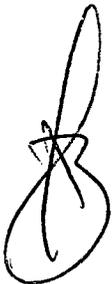
b) Lavagem externa e interna com produtos apropriados e secagem - incluindo tapetes e aspiração – tempo de mão-de-obra considerado: 60 minutos.

c) Lavagem externa e interna com produtos apropriados e secagem - incluindo tapetes, aspiração e motor - com aplicação de cera e polimento – tempo de mão-de-obra considerado: 120 minutos.

1.3.13 A CONTRATADA, juntamente com a fiscalização do Contrato, deverá elaborar, nos primeiros 10 (dez) dias da vigência do contrato, o cronograma de lavagem dos veículos da CONTRATANTE, fixando os dias da semana e os horários que serão disponibilizados para lavagem.

2. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

2.1 Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser os originais do fabricante e sem uso prévio.



2.2 Quando solicitado pela fiscalização a CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Contrato para acompanhamento da execução do mesmo.

2.3 A CONTRATADA deverá atender, eventualmente, em casos excepcionais, às requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4 As peças e acessórios serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço da Licitante, o qual incidirá sobre as tabelas de preço de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos.

2.5 Deverá ser oferecida garantia, sobre as peças e acessórios fornecidos, com prazo estipulado pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias

2.6 A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos, estas quando possível.

2.7 Fica a critério exclusivo da fiscalização do Contrato a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentados. No caso de a fiscalização do Contrato não retirar em até 5 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a CONTRATADA ficará com o encargo de providenciar o descarte dos mesmos.

3 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS

3.1 Aos serviços executados serão exigidos os seguintes prazos de garantia:

3.1.1 Serviços de motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial - 06 (seis) meses.

3.1.2 Demais serviços - 90 (noventa) dias.

3.1.3 Peças e acessórios obedecerão ao prazo de garantia estipulado pelo fabricante e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

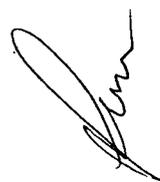
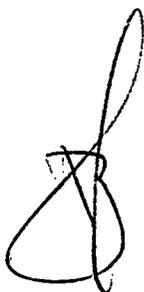
3.2 A contagem do prazo de garantia será iniciada da data da emissão da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA e correspondente ao serviço executado.

3.3 Se, dentro do prazo de garantia, houver necessidade de execução do mesmo serviço e/ou substituição das mesmas peças e acessórios, tal será feito sem custo para a CONTRATANTE.

3.4 A garantia dos serviços, peças e acessórios deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

4. SERVIÇOS DE REBOQUE:

4.1 Quando os veículos não puderem trafegar até a oficina da CONTRATADA para os necessários reparos ou serviços, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, a



CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a execução dos serviços de reboque, responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado e sua carga.

a) No município do Rio de Janeiro/RJ: será o valor ofertado na Proposta de Preço da licitante por evento de serviço de reboque;

b) Fora do município do Rio de Janeiro/RJ: será o valor previsto para o evento dentro perímetro urbano do município mais o valor adicional por quilômetro rodado fora do município fixado em R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) multiplicado pela quantidade de quilômetros rodados, devidamente comprovados.

4.2 O serviço será prestado em regime de plantão de 24 horas x 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado para o CONTRATANTE número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.3 O prazo máximo para atendimento de chamados será o seguinte:

a) no município do Rio de Janeiro/RJ: 01 (uma) hora;
b) em outras localidades: 02 (duas) horas para cada 100 km, ou fração, de distância entre a localização do veículo e município do Rio de Janeiro/RJ.

4.4 A CONTRATADA poderá submeter o serviço de reboque a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

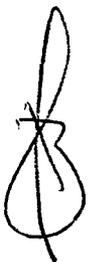
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA - A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, peças e componentes, acessórios, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Edital e demais atividades correlatas, obriga-se a:

I. Possuir oficina situada num raio máximo de 45 (quarenta e cinco) quilômetros do edifício da DRF/RJ2 (avenida João Cabral de Melo Neto, nº 400, barra da tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-057), considerando o percurso pela vias principais de acesso.

II. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

III. Executar os serviços através de profissionais qualificados, de reconhecida capacidade, para diversas áreas de atividades de manutenção, observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes;

IV. Utilizar peças, materiais e acessórios de primeiro uso e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original;



V. Possuir sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de injeção eletrônica;

VI. Possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de injetores;

VII. Possuir elevador hidráulico para veículos;

VIII. Possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

IX. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços.

X. Executar serviços dentro do prazo fixado em cada orçamento, e de acordo com o subitem 6.1.9, 6.1.14 e 6.3.3 do Anexo I do Edital;

XI. Cumprir e não ultrapassar o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos).

XII. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados/subcontratados e pela qualidade e originalidade dos materiais empregados.

XIII. Executar todos os consertos e efetuar a substituição das peças que apresentarem defeitos.

XIV. Garantir a qualidade e o funcionamento do material utilizado na execução dos serviços, observando a manutenção e especificações técnicas do fabricante, no caso da viabilidade de se efetuar o reparo de qualquer parte, componente ou peça utilizados na execução do serviço.

XV. Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

XVI. Iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do orçamento pela fiscalização do Contrato.

XVII. Regular, ajustar, e lubrificar os veículos e realizar testes mecânicos quando necessário.

XVIII. Reparar ou refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, inclusive substituindo peças/acessórios, os serviços objetos do Contrato rejeitados pela fiscalização, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido do mesmo.

XIX. Responder por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, causados por seus empregados ou prepostos aos veículos e demais bens pertencentes ao patrimônio da União ou a terceiros, durante a execução dos serviços, arcando com as indenizações eventualmente devidas.

XX. Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.

XXI. Transferir a outrem somente os serviços que exijam especialização não usual a oficinas mecânicas e elétricas, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do Contrato, ressalvado o disposto no subitem 6.4.5 do Termo de Referência. Em tal hipótese, a CONTRATADA discriminará no orçamento os serviços a serem transferidos, bem como a empresa executante, sendo a autorização, se for o caso, concedida no próprio orçamento. Em qualquer caso, a CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

XXII. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da CONTRATANTE na realização de "prova de rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

XXIII. Dar aos serviços contratados especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

XXIV. A CONTRATADA, juntamente com a fiscalização do Contrato, deverá elaborar, nos primeiros 10 (dez) dias da vigência do contrato, o cronograma de lavagem dos veículos da CONTRATANTE, fixando os dias da semana e os horários que serão disponibilizados para as lavagens.

XXV. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXVI. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do Edital, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.

XXVII. Comprovar periodicamente o recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Enunciado 331 do TST (Tribunal Superior do Trabalho) e apresentar a respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas.

XXVIII. Apresentar, na assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, a Tabela do Índice de Preços das Peças e acessórios, bem como os Manuais de Tempo Padrão de Mão-de-Obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos). Em caso de impossibilidade de se obter a tabela ou manual específico de cada veículo, apresentar os de veículos similares.

XXIX. Responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais havidos em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da CONTRATADA, no reparo ou manejo dos veículos da CONTRATANTE.

XXX. Emitir notas fiscais de serviço para todos os serviços objeto do Termo de Referência e notas fiscais de material para a reposição de

peças e acessórios, anexando às notas fiscais os respectivos orçamentos devidamente autorizados;

XXXI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

XXXII. Prestar manutenção preventiva através de revisões periódicas, visando a garantir o melhor desempenho dos veículos, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos seus componentes, realizando vistoria completa nas partes mecânicas e elétricas, e promovendo todos os ajustes, balanceamentos, lubrificações e regulagens que se fizerem necessários, de acordo com as especificações e a periodicidade recomendada pelos fabricantes e com cronograma a ser estabelecido pela Fiscalização do Contrato;

XXXIII. Prestar manutenção corretiva, visando a reparar avarias e tornar operacional veículo no qual seja constatada a ocorrência de algum problema, defeito em algum componente ou anormalidade no funcionamento do veículo, atendendo prontamente aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas;

XXXIV. Fornecer peças e acessórios de primeiro uso e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, com prazo de garantia estipulado pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

XXXV. Prestar serviços de reboque, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no item 2 da Cláusula Quarta deste Contrato;

XXXVI. Disponibilizar à Fiscalização do Contrato, as peças e acessórios que forem substituídos.

XXXVII. Descartar as peças e os acessórios substituídos, após 5 (cinco) dias de se colocar à disposição da fiscalização;

XXXVIII. Adquirir e efetuar a instalação de novas peças exigidas em virtude de leis ou determinação das autoridades competentes.

XXXIX. Garantir que a administração dos serviços seja efetuada por profissional habilitado, devendo reportar-se à Fiscalização do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessários ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do Contrato, conforme artigo 68 da Lei n.º 8.666/93.

XL. Prestar garantia do serviço prestado, conforme disposto no subitem 6.2 do Termo de Referência, refazendo, aprimorando ou retificando sua execução, sempre que persistirem defeitos ou forem constatados vícios ou imperfeições, sem ônus para a DRF/RJ2.

XLI. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança pública, inclusive quanto à prevenção de incêndios e à segurança e medicina do trabalho,

responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade e pelo pagamento de multas porventura impostas por autoridades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar as nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços e utilização das peças, representada por seu titular ou outro servidor designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

II. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os veículos e os serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.

III. Autorizar, no próprio orçamento, a colocação de novas peças exigidas em virtude de leis ou determinação das autoridades competentes.

IV. Autorizar, no próprio orçamento, a substituição de partes, peças e acessórios, se for comprovadamente necessário ao eficiente funcionamento dos veículos ou seus equipamentos.

V. Emitir "Ordem de Execução de Serviços" chamando a CONTRATADA para restabelecer o funcionamento dos veículos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VI. Formalizar todas as solicitações de manutenção por meio de "Ordem de Execução de Serviços" e enviá-las à CONTRATADA pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

VII. Autorizar, no próprio orçamento, a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive reboque, lavagem, chapeamento e pintura, reboque após análise de sua viabilidade, conveniência e necessidade.

VIII. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados e materiais fornecidos nos prazos e condições previstos no Contrato.

IX. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário;

X. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

XI. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelos serviços prestados e materiais fornecidos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

XII. Atestar os serviços executados pela CONTRATADA em conformidade com o Contrato;

XIII. Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 0001 (Tesouro), Natureza de Despesa 3390.39 (Serviços de Terceiros – PJ), para os serviços de manutenção e reboque e 3390.30 (Material de Consumo) para peças e equipamentos, Plano Interno MANUTMOVEL, PTRES 063229.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foram emitidas pela DRF/RJ2 as Notas de Empenho nº 2015NE800191e 2015NE800192, na Natureza de Despesa 3390-39 e nº 2015NE800193, na Natureza de Despesa 3390-30, na data de 14/08/2015, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS DOS COMPONENTES DO OBJETO DO CONTRATO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

I - Hora de Serviço Mecânico: R\$ 73,03 (setenta e três reais e três centavos);

II - Para serviços de Reboque efetivamente utilizados, conforme item 3 da Cláusula Quarta deste Contrato, R\$ 206,75 (duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos) por reboque.

III - Para as peças e acessórios para veículos de fabricação nacional efetivamente fornecido: o preço vigente das tabelas de preços de venda à vista dos fabricantes dos veículos, com um desconto de 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO ESTIMATIVO MENSAL DO CONTRATO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico DRF/RJ2 nº 008/2015, objeto deste Contrato o preço estimado mensal de R\$ 3.705,37 (três mil, setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos), dependendo da efetiva

utilização dos serviços contratados, cujos preços unitários encontram-se detalhados nos incisos I, II e III do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO ESTIMATIVO GLOBAL (12 MESES)

DO CONTRATO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico DRF/RJ2 nº 008/2015, objeto deste Contrato, o valor global estimado de R\$ 44.464,84 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), dependendo da efetiva utilização dos serviços contratados, cujos preços unitários encontram-se detalhados nos incisos I, II e III do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total mensal estimado na proposta vencedora (horas de serviço mecânico, reboque e peças/acessórios) poderá ser ultrapassado num determinado mês, caso necessário, desde de que o excedente seja compensado nos meses seguintes, de modo a não ser ultrapassado o valor global anual do contrato ou termo aditivo, durante o seu período de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – De igual modo, se num determinado mês for dispendido valor inferior ao total mensal estimado, o excedente poderá ser utilizado nos meses seguintes, caso necessário, dentro do mesmo período de vigência do contrato ou termo aditivo, desde de que o valor global anual não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUINTO – No cálculo do limite mensal e das compensações referidas nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula não será considerada a natureza do dispêndio, se hora de serviço mecânico, reboque ou peças/acessórios, desde que não seja ultrapassado o valor global total do contrato ou termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços poderão ser reajustados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de início de vigência da contratação. O índice a ser adotado para o reajuste será o IGP-M, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de desconto sobre as peças será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado mensalmente em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá no mês subsequente da prestação do serviço, em até dez dias contados da apresentação dos documentos de cobrança, os quais serão atestados pela fiscalização do contrato num prazo de cinco dias do seu recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 3 (três) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - por meio de consulta “online” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento mensal ficará subordinado à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e art. 29, incisos III e IV, e art. 55 inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão TCU nº 837/2008 – Plenário, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos relatórios exigidos no item obrigações da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação pertinente sobre os pagamentos efetuados, ressalvado o disposto no inc. XI, do art. 4º, da IN RFB nº 1.234/2012.

PARÁGRAFO NONO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será

acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100) / 365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.

f) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

II – Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas no inciso I e de 10 (dez) dias para a do inciso II do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I e II do *caput* serão aplicadas pelo Delegado da DRF/RJ2.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nos incisos I e II do *caput* poderão ser aplicadas conjuntamente.

PARÁGRAFO SEXTO - O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento de salários, vale transporte e auxílio alimentação será considerado falta grave, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL - A CONTRATADA encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha ____ do processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA– Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, garantia na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ 2.223,24 (dois mil, duzentos e vinte e três reais, e vinte e quatro centavos), que corresponde a 5 (cinco) por cento do valor para 12 (doze) meses do Contrato. Observar-se-á integralmente o inc. XIX, do art. 19, da IN MPOG nº 02/2008, com alterações posteriores, em especial o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A garantia de execução do contrato será exigida, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observada ainda o seguinte requisito:

a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra-recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à Contratada, por intermédio da DRF/RJ2, a garantia prestada.

PARÁGRAFO QUARTO- No caso de fiança bancária, esta deverá preencher os requisitos a seguir discriminados:

- a) deve haver referência ao número do contrato;
- b) o valor afiançado deve ser igual ao valor expresso no contrato, na data em que prestada, devidamente corrigido;
- c) o fiador deve possuir idoneidade - no caso de instituição financeira, enquanto esta estiver ativa, presume-se idônea, haja vista a fiscalização exercida pelo BACEN;
- d) deve haver renúncia expressa pelo emitente da fiança ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, assim como à possibilidade de exonerar-se da fiança, prevista no art. 835 da mesma lei substantiva civil;
- e) deve haver cláusula expressa pelo emitente da fiança de renúncia ao disposto no inciso I do art. 838, do Código Civil;
- f) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN no 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional.
- g) o subscritor da fiança deve comprovar os poderes para atendimento das exigências estipuladas;
- h) a fiança deve ser concedida com prazo vinculado à execução contratual;
- i) no instrumento da fiança deve constar a eleição do foro da justiça federal no Rio de Janeiro para a cobrança ou para dirimir questões relativas à carta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa

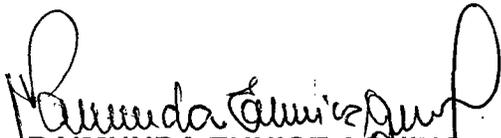
Nacional do texto do extrato a ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ARQUIVAMENTO - A CONTRATANTE manterá cópia autenticada deste Contrato e dos instrumentos aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - o Juízo Federal da Seção Judiciária de Rio de Janeiro/RJ.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 3 (vias) vias de igual forma e teor, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II – DRF2/RJ, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015


RAIMUNDA EUNICE AQUINO
CAR ZAP COM E SERV AUTOM LTDA EPP


BIANCA M.F. DE CAZAES
CHEFE DA SEGEC

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: 

NOME: ANDRÉ OLIVER RIBEIRO

RG: 10493593-IFP/RJ

CPF: 051.708.057-56

ASSINATURA: 

NOME: NELSON L.S. FONSECA

RG: 10278403-0/IFP/RJ

CPF: 077254577-86

